



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000708/09	13/02/2014 13:27:25	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298434-2 / JOÃO BATISTA MACHADO	2.2 CPF/CNPJ: 038.017.726-91	
2.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 547	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4688	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00298434-2 / JOÃO BATISTA MACHADO	3.2 CPF/CNPJ: 038.017.726-91	
3.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, 547	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-4688	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fortaleza	4.2 Área Total (ha): 54,5036		
4.3 Município/Distrito: CRUZEIRO DA FORTALEZA	4.4 INCRA (CCIR): 062.996.080-50		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42.902	Livro: 2BBBN	Folha: 127	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 318.900	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.904.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	54,5036
Total	54,5036
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	37,6897
Nativa - sem exploração econômica	5,8424
Total	43,5321

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,9262
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		10,9008	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9162	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		10,9008	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9162	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				13,8170
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				13,8170
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	318.750	7.904.750
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	319.000	7.904.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				2,9162
Total				2,9162
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		145,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A propriedade se encontra em área com baixa prioridade para conservação.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa vulnerabilidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO 1: Reserva legal

1. Caracterização do empreendimento:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para autorização de intervenção ambiental por meio de regularização de reserva legal (Retificação de Reserva Legal), referente ao processo n.º 11020000708/09 da Fazenda Fortaleza, localizada no Município de Cruzeiro da Fortaleza.

A propriedade em questão possui 54,5036 hectares, e apresenta solo tipo latossolo vermelho e relevo suave. A principal atividade econômica desenvolvida na fazenda é a bovinocultura. A propriedade possui um córrego sem denominação oficial como o seu manancial hídrico.

2. Da Reserva Florestal Legal:

A área proposta como reserva florestal legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo. Possui 10,9008 hectares caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado, área esta não inferior a 20% do total do imóvel, que se encontra bem preservada.

A proposta de retificação de reserva legal é devido a um aumento de área na matrícula nº 42.902 em relação à sua área da matrícula anterior nº 40.772. Assim sendo existe a necessidade de averbar área maior de reserva legal na matrícula atual.

3. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de reserva florestal legal por meio da retificação.

PARECER TÉCNICO 2: Intervenção Ambiental

1. Histórico:

- " Data da formalização: 09/06/2009
- " Data do pedido de informações complementares 23/08/2013
- " Data de entrega das informações complementares 28/01/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 2,9162 hectares, para utilizar a área como pastagem para o gado na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Fortaleza, localizado no Município de Cruzeiro da Fortaleza, possui área total de 54,5036 hectares e 1,3 módulos fiscais.

A área em questão pertence à micro bacia do Rio Paranaíba, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A principal atividade econômica desenvolvida na propriedade é a pecuária.

O proprietário pretende utilizar a área requerida para a pastagem de gado. O relevo é plano e o solo é do tipo latossolo vermelho.

A Reserva Legal da propriedade é composta por 10,9008 hectares, em uma única gleba, fitofisionomia de cerrado, que se encontra em ótimo estado de conservação e preservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção possui fisionomia característica de cerrado, com área de 2,9162 hectares. O material lenhoso proveniente da intervenção será utilizado na própria propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas na fazenda.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 145,70 m³ de lenha, de acordo com a orientação SURA nº 09 de 2013 para fisionomia de Cerrado Senso Stricto, baseada do Inventário Florestal de Minas Gerais.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e baixa prioridade para conservação conforme o ZEE-MG.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Carreamento de partículas. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de

partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.
Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos, bem como construir curvas de nível e cacimbas, e plantar gramíneas no local.

6. Conclusão:

Considerando que a área requerida não teve o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal; e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; a equipe técnica sugere pelo deferimento da intervenção por meio da supressão de vegetação nativa com destoca em 2,9162 hectares na Fazenda Fortaleza de propriedade do Sr. João Batista Machado, desde que cumpra as condicionantes determinadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
 - * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
 - * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
 - * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
-
- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
 - * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
 - * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
 - * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020000708/09
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca de 2,9162ha no imóvel rural denominado FAZENDA FORTALEZA, matriculado sob o nº. 42.902 do Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, localizado no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, protocolizado por JOÃO BATISTA MACHADO.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade tornar a propriedade produtiva através da formação de lavoura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado nos autos.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na Resolução nº. 1905, o imóvel possui Reserva Legal, que foi retificada nesses autos, não inferior a 20% de sua área total, a atividade pretendida está regularizada ambientalmente junto a SUPRAM-TMAP conforme Declaração nº. 0977270/2013 anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico a área em questão não teve seu uso alterado, estando apta ao fim requerido, sendo passível de aprovação, desde que cumpridas as condicionantes determinadas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (grifo nosso).



Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inúteis.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

“A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.” (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013, nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,9162ha na Fazenda Fortaleza**, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as condicionantes determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
SEMAD – SUPRAM-TMAP
Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba

não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,9162ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Rosane Sad Soares

Serviços Jurídicos - SEMAD /SUPRAM-TMAP/ NRA Uberaba /2013.

Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513